

RESOLUÇÃO Nº 99/09-CEPE

Estabelece as normas para ocupação de vagas remanescentes nos cursos de graduação e de educação profissional da Universidade Federal do Paraná a partir do ano letivo de 2010.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, órgão normativo, consultivo e deliberativo da administração superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 21 do Estatuto da UFPR, considerando o disposto no parecer nº 308/09 exarado no processo nº 086631/2009-86 e por unanimidade de votos,

RESOLVE:

Art. 1º Compete à Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) efetuar o levantamento de vagas remanescentes com base no acompanhamento nominal dos alunos evadidos, conforme as condições expressas nesta Resolução, devendo encaminhar, anualmente, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), para homologação, relatório geral para ocupação destas vagas no ano subsequente.

Art. 2º O levantamento de alunos evadidos será feito anualmente, após o encerramento do período de matrículas do primeiro semestre letivo, e considerará para os cursos semestrais, também, os cancelamentos de registro acadêmico ocorridos no semestre imediatamente anterior.

§ 1º Não será considerada vaga remanescente a gerada pelo cancelamento do registro acadêmico de aluno que:

I- tenha ingressado na UFPR por:

- a) transferência independente de vaga;
- b) convênio (PEC-G e outros);
- c) mobilidade acadêmica;
- d) cortesia diplomática;
- e) ação judicial;
- f) ação do art. 3º da Resolução nº 37/04-COUN;
- g) ação da Resolução nº 70/08-COUN; ou
- h) outra forma que independa da existência de vaga institucional.

II- teria, até o ano letivo subsequente ao do cancelamento, ultrapassado o prazo da periodização recomendada para seu curso (período-padrão), considerado seu ano de ingresso.

§ 2º A critério do colegiado do curso, a utilização das vagas estabelecidas no art. 1º desta Resolução poderá ser parcial para o curso que apresentar, nos moldes do Programa de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais – REUNI:

I- taxa de conclusão igual ou superior à estabelecida neste Programa; ou

II- fator de retenção maior que o estabelecido neste Programa, desde que apresente programa de combate à repetência e evasão aprovado pelo colegiado do curso e encaminhado a PROGRAD.

§ 3º A taxa de conclusão, como estabelecida no inciso I do § 2º deste artigo, corresponderá, em porcentagem, à relação entre o número de diplomados e o número de vagas de ingresso (vestibular) oferecidas pelo curso, considerado os formados do ano letivo imediatamente anterior ao do levantamento dos alunos evadidos e o vestibular do início do respectivo período-padrão.

§ 4º O fator de retenção, como estabelecido no inciso II do § 2º deste artigo, será verificado simultaneamente com o levantamento dos alunos evadidos e representará, em porcentagem, a relação entre o total de alunos matriculados no curso e a somatória do número de vagas de ingresso (vestibular) oferecidas ao longo do período-padrão considerado.

Art. 3º As vagas remanescentes nos cursos de graduação e de educação profissional da UFPR deverão ser disponibilizadas para ocupação no ano subsequente ao do cancelamento do registro acadêmico de aluno evadido, respeitado o disposto no art. 2º desta Resolução.

Art. 4º As vagas destinadas ao processo seletivo (vestibular), dos cursos de graduação e de educação profissional da UFPR, que remanescerem após o vencimento do prazo limite das chamadas complementares serão disponibilizadas para ocupação no ano subsequente.

Art. 5º Ouvidas as coordenações de cursos, a PROGRAD poderá remanejar as vagas entre os diferentes semestres/anos do próprio curso, observando a estrutura e o histórico de demanda de cada curso, com a finalidade de buscar o melhor aproveitamento da vaga.

Art. 6º O benefício da ocupação de vaga remanescente será concedido a qualquer pessoa uma única vez, independentemente da forma de ingresso na UFPR.

Art. 7º A ocupação de vagas remanescentes compreenderá as seguintes modalidades:

- I- mudança de turno – destinada a aluno que deseje mudança de turno no mesmo curso;
- II- mudança de habilitação – destinada a aluno que deseje mudança de habilitação no mesmo curso, habilitação esta com discriminação de vagas no processo seletivo (vestibular) da UFPR;
- III mudança de campus – destinada a aluno que deseje mudança de campus para o mesmo curso;
- IV- reopção de curso – destinada a aluno que deseje mudança de curso;
- V- transferência – destinada à transferência para a UFPR de aluno com registro acadêmico ativo em outra instituição de ensino superior ou educação profissional, nacional ou estrangeira;
- VI- reintegração de ex-aluno – destinada a ex-aluno da UFPR que deseje retornar para o curso em que estava matriculado quando do cancelamento de seu registro acadêmico;
- VII- complementação de estudos – destinada a graduado que possua diploma devidamente registrado e que deseje outra habilitação no curso em que colou grau;

VIII- aproveitamento de curso superior – destinada a graduado que possua diploma devidamente registrado e que deseje outro curso superior da UFPR; e

IX- vestibular – destinada a candidato aprovado e classificado no processo seletivo (vestibular) da UFPR, realizado no mesmo ano da verificação das vagas remanescentes, cujo registro acadêmico deverá ocorrer como complementação das vagas destinadas ao referido processo seletivo do curso que as originou.

§ 1º As modalidades mudança de turno, mudança de habilitação e mudança de campus são destinadas única e exclusivamente para remanejamento de alunos da UFPR, não alterando o total de vagas remanescentes estabelecido de acordo com os artigos 1º e 2º desta Resolução.

§ 2º As modalidades indicadas no caput deste artigo serão regidas de acordo com o estabelecido nesta Resolução e complementadas através de termos e prazos definidos em editais específicos da PROGRAD.

Art. 8º A primeira fase de ocupação de vagas remanescentes, de responsabilidade da PROGRAD e das coordenações de curso, será destinada exclusivamente a aluno da UFPR que possua registro ativo (matriculados ou com curso trancado) e que deseje ser remanejado através de uma das seguintes modalidades:

- I- mudança de turno;
- II- mudança de habilitação; ou
- III- mudança de campus.

§ 1º Para habilitar-se a vaga na primeira fase o candidato deverá comprovar que:

- I- integralizou (disciplinas vencidas), no mínimo, 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso em que possui registro ativo, comprovado em histórico escolar; e
- II- integralizou (disciplinas vencidas), no máximo, 80% (oitenta por cento) da carga horária total do curso em que possui registro ativo, comprovado em histórico escolar.

§ 2º A classificação dos candidatos se dará considerando a maior carga horária integralizada no curso (disciplinas vencidas) apresentada no histórico escolar.

§ 3º Havendo empate entre candidatos, a classificação se dará considerando:

- I- menor número de reprovações apresentadas no histórico escolar; e
- II- idade mais avançada.

§ 4º Serão mantidos, para o aluno remanejado através da primeira fase de ocupação de vagas remanescentes, o registro acadêmico e o prazo para integralização de carga horária, como estabelecido na Resolução nº 94/98-CEPE.

Art. 9º Ao final da primeira fase a PROGRAD divulgará relatório geral de vagas remanescentes onde constarão:

I- os remanejamentos ocorridos por mudança de turno, mudança de habilitação e mudança de campus, realizados de acordo com art. 8º desta Resolução; e

II- as vagas a serem ocupadas por outras modalidades, como solicitado pelos colegiados de curso, respeitadas as seguintes limitações:

- a) reopção de curso, até 70% (setenta por cento) das vagas;
- b) transferência, até 70% (setenta por cento) das vagas;
- c) reintegração de ex-aluno, até 50% (cinquenta por cento) das vagas;
- d) complementação de estudos, até 50% (cinquenta por cento) das vagas;
- e) aproveitamento de curso superior, até 50% (cinquenta por cento) das vagas; e
- f) vestibular, até 50% (cinquenta por cento) das vagas.

Parágrafo único. Os cursos que apresentarem mais de 10 (dez) vagas deverão, obrigatoriamente, alocar estas vagas em, no mínimo, 3 (três) das modalidades estabelecidas no inciso II deste artigo.

Art. 10. A segunda fase de ocupação de vagas compreenderá as seguintes modalidades:

- I- reopção de curso;
- II- transferência;
- III- reintegração de ex-aluno;
- IV- complementação de estudos;
- V- aproveitamento de curso superior; e
- VI- vestibular.

§ 1º É de responsabilidade da PROGRAD, ouvidos os colegiados de curso, estabelecer o calendário de aplicabilidade das modalidades indicadas no caput deste artigo, como estabelecido nesta Resolução e complementado por editais específicos.

§ 2º A aplicabilidade das modalidades indicadas no caput deste artigo poderá ocorrer concomitantemente, ou não.

Art. 11. A ocupação de vagas remanescentes através da modalidade reopção de curso será de responsabilidade da PROGRAD e das coordenações de curso.

§ 1º Para habilitar-se a uma vaga na modalidade de reopção de curso o candidato deverá comprovar que:

I- está vinculado em curso afim (matriculado ou com curso trancado), se estabelecido pelo colegiado do curso pretendido; e

II- não ultrapassou 50% (cinquenta por cento) do prazo de periodização recomendada (período-padrão) para o curso em que está vinculado.

§ 2º Caberá ao colegiado do curso, dentro de prazo estabelecido pela PROGRAD, estabelecer as regras de seleção dos candidatos, utilizando, combinados ou não, os seguintes critérios:

- I- prova de habilitação específica, com fixação de nota mínima;
- II- maior carga horária integralizada (disciplinas vencidas) comprovada em histórico escolar;
- III- maior IRA (Índice de Rendimento Acumulado) apresentado no histórico escolar; ou
- IV - ¹

§ 3º O não cumprimento pelo colegiado do curso do prazo estabelecido no § 2º deste artigo levará a PROGRAD a definir critérios classificatórios e de desempate.

§ 4º Serão concedidos, para o aluno que trocou de curso pela modalidade reopção de curso, novo registro acadêmico e novo prazo para integralização de carga horária, como estabelecido na Resolução nº 94/98-CEPE.

Art. 12. A ocupação de vagas remanescentes através da modalidade transferência será de responsabilidade da PROGRAD, do Núcleo de Concursos da UFPR e das coordenações de curso.

§ 1º Para habilitar-se a uma vaga na modalidade de transferência o candidato deverá comprovar que:

- I- possui registro acadêmico ativo em outra instituição de ensino superior ou educação profissional, nacional ou estrangeira;
- II- está matriculado em mesmo curso pretendido na UFPR, ou curso afim, como estabelecido em edital;
- III- não foi jubilado na UFPR;
- IV- não possui período de trancamento na instituição de origem maior que 3 (três) anos ou 6 (seis) semestres, consecutivos ou não;
- V- concluiu, considerando as disciplinas com aprovação na instituição de origem, um mínimo de carga horária como determinado pelo colegiado do curso; e
- VI- concluiu, considerando as disciplinas com aprovação na instituição de origem, um máximo de carga horária como determinado pelo colegiado do curso.

§ 2º A não determinação pelo colegiado de curso da carga horária mínima, como apresentada no inciso V do § 1º deste artigo, levará a PROGRAD a adotar o valor de 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso pretendido na UFPR.

§ 3º A não determinação pelo colegiado de curso da carga horária máxima, como apresentada no inciso VI do § 1º deste artigo, levará a PROGRAD a adotar o valor de 80% (oitenta por cento) da carga horária total do curso pretendido na UFPR.

¹ Excluído pela Resolução 33/14-CEPE, de 26 de setembro de 2014.

§ 4º A transferência de aluno de curso à distância para curso de graduação ou educação profissional presencial da UFPR somente será aceita se determinado pelo colegiado do curso e especificado em edital.

§ 5º O processo de seleção se constituirá em prova de conhecimento específico do curso pretendido na UFPR, podendo incluir conhecimento de língua portuguesa e matemática.

§ 6º O processo de seleção será realizado pelo Núcleo de Concursos da UFPR, ao qual caberá efetuar as inscrições dos candidatos, coordenar a elaboração, aplicação e correção das provas, bem como divulgar a relação dos candidatos classificados.

§ 7º Será desclassificado o candidato que no processo de seleção não alcançar a nota 50 (cinquenta), considerada a escala de zero a 100 (cem).

§ 8º O candidato convocado deverá apresentar à PROGRAD, dentro de prazo estabelecido, a documentação acadêmica exigida em edital necessária para análise de equivalências de disciplinas e de outras atividades formativas.

§ 9º Caberá a Coordenação do Curso, com base na documentação acadêmica apresentada e dentro de prazo estipulado pela PROGRAD, efetuar a análise das equivalências de disciplinas e de outras atividades formativas.

§ 10. A análise e concessão de equivalências deverão ser precedidas de uma definição pelo colegiado do curso dos conteúdos curriculares essenciais para a formação do profissional, traçado conforme o projeto pedagógico do curso, como estabelecido na Resolução nº 37/97-CEPE.

§ 11. O candidato habilitado e com documentação deferida terá garantida equivalência, em carga horária, de disciplinas obrigatórias ou optativas do currículo do curso na UFPR de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária mínima estabelecida conforme inciso V do § 1º deste artigo.

§ 12. Uma vez definidas as equivalências, a Coordenação do Curso elaborará, para cada candidato habilitado, uma ficha contendo as equivalências concedidas, o rol de disciplinas que o mesmo deverá cursar na UFPR e o período mínimo necessário para conclusão das mesmas conforme periodização recomendada no currículo do curso.

§ 13. Será desclassificado o candidato cujo período mínimo necessário para conclusão de disciplinas, como apresentado no § 12 deste artigo, ultrapassar o prazo limite para integralização de carga horária estabelecido na Resolução nº 94/98-CEPE, considerado o tempo de permanência na instituição de origem.

§ 14. O cadastramento das equivalências concedidas ficará a cargo da Coordenação do Curso e deverá ser realizado dentro de prazo estabelecido pela PROGRAD.

§ 15. O lançamento de equivalência será realizado somente no modo “dispensa sem nota”.

§ 16. Compete à Coordenação do Curso efetuar, dentro de prazo estipulado pela PROGRAD, o enquadramento dos candidatos habilitados no semestre/ano adequado do curso na UFPR.

§ 17. O aluno que ingressou na UFPR através da modalidade transferência somente poderá colar grau se aprovado em disciplinas da UFPR que totalizem, no mínimo, 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso de ingresso.

§ 18. Será concedido registro acadêmico para o aluno que ingressou na UFPR pela modalidade transferência e o prazo para integralização de carga horária, como estabelecido na Resolução nº 94/98-CEPE, incluirá o período de permanência na instituição de origem.

Art. 13. A ocupação de vagas remanescentes através da modalidade reintegração de ex-aluno será de responsabilidade da PROGRAD e das coordenações de curso.

§ 1º Para habilitar-se a uma vaga na modalidade de reintegração de ex-aluno o candidato deverá provar que poderá integralizar a carga horária total do curso no prazo máximo estabelecido pela Resolução nº 94/98-CEPE, computado o tempo de registro ativo na UFPR e excluído o período em que esteve com status de cancelado, devendo ainda:

I- ser aluno evadido há menos de 5 (cinco) anos letivos da UFPR e deseje retornar ao mesmo curso; ou

II- ser aluno evadido há mais de 5 (cinco) anos da UFPR e com integralização (disciplinas vencidas) de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da carga horária total do curso para o qual pretende ser reintegrado.

§ 2º A classificação dos candidatos se dará considerando a maior carga horária integralizada (disciplinas vencidas) apresentada no histórico escolar.

§ 3º Havendo empate entre candidatos, a classificação se dará considerando:

I- menor número de reprovações apresentadas no histórico escolar; e

II- idade mais avançada.

§ 4º Será mantido, para o aluno que retornou à UFPR pela modalidade reintegração de ex-aluno, o anterior registro acadêmico e o prazo para integralização de carga horária, como estabelecido na Resolução nº 94/98-CEPE, incluirá os períodos anteriores de matrícula na UFPR, excluído o período em que esteve com status de cancelado.

Art. 14. A ocupação de vagas remanescentes através da modalidade complementação de estudos será de responsabilidade da PROGRAD e das coordenações de curso.

§ 1º Para habilitar-se a uma vaga na modalidade de complementação de estudos o candidato deverá comprovar que:

I- é graduado por instituição de ensino superior, nacional ou estrangeira;

II- tem diploma registrado ou, para o caso de estrangeiros, diploma revalidado e registrado; e

III- pretende outra habilitação no curso em que colou grau.

§ 2º A classificação dos candidatos se dará considerando a maior carga horária integralizada na nova habilitação, proveniente de equivalência (ou outra modalidade) de disciplinas apresentadas no histórico escolar do curso (habilitação) de origem.

§ 3º Havendo empate entre candidatos, a classificação se dará considerando:

I- graduado na UFPR; e

II- idade mais avançada.

§ 4º Será concedido, para o aluno que retornou ou ingressou na UFPR pela modalidade complementação de estudos, novo registro acadêmico e o prazo para conclusão da nova habilitação não poderá superar 4 (quatro) anos ou 8 (oito) semestres.

§ 5º Somente serão concedidas, para o aluno que retornou ou ingressou na UFPR pela modalidade complementação de estudos, equivalências para disciplinas que compõem o currículo pleno da habilitação pretendida.

Art. 15. A ocupação de vagas remanescentes através da modalidade aproveitamento de curso superior será de responsabilidade da PROGRAD e das coordenações de curso.

§ 1º Para habilitar-se a uma vaga na modalidade de aproveitamento de curso superior o candidato deverá comprovar que:

I- é graduado, há mais de 2 (dois) anos da data de publicação do edital, por instituição de ensino superior, nacional ou estrangeira; e

II- tem diploma registrado ou, para o caso de estrangeiros, diploma revalidado e registrado.

§ 2º A classificação dos candidatos se dará considerando a maior carga horária integralizada no novo curso, proveniente de equivalência (ou outra modalidade) de disciplinas apresentadas no histórico escolar do curso de origem.

§ 3º Havendo empate entre candidatos, a classificação se dará considerando:

I- graduado na UFPR; e

II- idade mais avançada.

§ 4º Serão concedidos, para o aluno que retornou ou ingressou na UFPR pela modalidade aproveitamento de curso superior, novo registro acadêmico e novo prazo para integralização de carga horária, como estabelecido na Resolução nº 94/98-CEPE.

Art. 16. A ocupação de vagas remanescentes através da modalidade vestibular será de responsabilidade da PROGRAD e das coordenações de curso.

§ 1º A vaga destinada para a modalidade vestibular será ocupada no ano subsequente ao do levantamento de alunos evadidos, como estabelecido nos artigos 1º e 2º desta Resolução.

§ 2º A ocupação de vaga na modalidade vestibular deverá ocorrer como complementação das vagas destinadas ao processo seletivo (vestibular) da UFPR, conforme estabelecido no inciso IX do art. 7º desta Resolução.

Art. 17. Compete a PROGRAD e coordenações de curso divulgar, para a aplicabilidade de qualquer das modalidades estabelecidas no caput do art. 7º desta Resolução, através de editais e com a devida antecedência, dentre outros:

- I- período de inscrição;
- II- documentação exigida para inscrição;
- III- itens do conhecimento específico necessários para a realização de prova;
- IV- datas de realização de provas;
- V- critérios de aprovação; e
- VI- critérios de classificação.

Art. 18. O candidato oriundo de instituição estrangeira deverá ter traduzida para o português sua documentação acadêmica, conforme a legislação em vigor.

Parágrafo único. Para cumprimento deste artigo, o histórico escolar deverá ter tradução juramentada.

Art. 19. Não poderá participar da primeira ou da segunda fase de ocupação de vagas remanescentes, candidato que apresentar documentação incompleta ou em desacordo com o edital de convocação.

Art. 20. Será desclassificado o candidato que não comprovar, através da documentação apresentada, que satisfaz os requisitos exigidos para permanência ou ingresso na UFPR.

Art. 21. Se necessário, a Coordenação do Curso, dentro de prazo estabelecido pela PROGRAD, fará o remanejamento para outras modalidades, na ordem classificatória dos candidatos, das vagas que não tenham sido ocupadas na segunda fase, distribuídas de acordo com o inciso II do art. 9º desta Resolução.

Art. 22. Caso a Coordenação do Curso não atenda o estabelecido no art. 21 desta Resolução, a PROGRAD destinará as vagas remanescentes não ocupadas na segunda fase para a modalidade vestibular.

Art. 23. A ocupação de vaga remanescente deverá ocorrer durante o ano letivo para o qual o processo foi destinado, desde que haja candidato legalmente habilitado a ocupá-la e que seja possível seu ingresso antes de decorridos 25% (vinte e cinco por cento) do período letivo previsto para o curso no calendário acadêmico.

Art. 24. Os procedimentos de registro de aluno habilitado para ocupação de vaga remanescente, em qualquer das modalidades, será realizado nos termos dos editais específicos e das resoluções vigentes na UFPR.

Art. 25. O aluno habilitado por qualquer das modalidades de ocupação de vaga remanescente terá seu registro acadêmico efetuado pela PROGRAD, cabendo à Coordenação do Curso orientá-lo na realização de matrícula bem como garantir sua perfeita integração ao curso.

Art. 26. O resultado do levantamento das vagas remanescentes com base no acompanhamento nominal dos alunos evadidos no ano letivo de 2009 será incorporado à verificação a ser efetuada em 2010, para aplicação do estabelecido nesta Resolução.

Art. 27. Considerando o estabelecido na Resolução nº 39/09-CEPE, que suspendeu, para o ano letivo de 2009, o processo de ocupação de vagas remanescentes, o período de 2009 não será considerado para contagem de tempo em nenhuma das modalidades apresentadas no caput do art. 7º desta Resolução.

Art. 28. Fica revogada em sua totalidade a Resolução nº 40/06-CEPE, bem como os artigos 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 35, 37, 38 e 68 da Resolução nº 37/97-CEPE, o parágrafo único do art. 34 da Resolução nº 37/97-CEPE e o § 5º do art. 117 da Resolução nº 37/97-CEPE.

Sala das Sessões, em 22 de dezembro de 2009.

Zaki Akel Sobrinho
Presidente